

Data: 2025.10.01**Objeto: DECISÃO CCD Nº: 16****Hora: 17:44****Doc. Nº: 46****Para:** Todos os Concorrentes

O Colégio de Comissários Desportivos, tendo visionado imagens de CCTV, analisou os elementos indicados, considerou o assunto e determina o seguinte:

Sessão: GTC – TC Treinos Cronometrados 1 e 2**Facto:** Limites de Pista**Decisão:** Repor as voltas retiradas durante o Q1 e Q2**Motivo:** Após análise de imagens de CCTV, o Colégio de Comissários Desportivos concluiu que as voltas foram incorrectamente retiradas por desrespeito dos limites de pista na curva 10, durante as sessões de treinos cronometrados 1 e 2. O Colégio de Comissários Desportivos decide repor as voltas retiradas aos condutores que tiveram voltas retiradas, corrigindo as classificações das sessões em questão.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artº. 15 do CDI da FIA e do Artº. 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado. De acordo com o Artº. 12.3.4 do CDI e 13.8 das PEV algumas penalidades não estão sujeitas a apelo. A penalidade será imediatamente aplicada, mesmo em caso de apresentação de intenção de apelo desta Decisão (cf. Artº. 12.3.3.b do CDI).

Colégio de Comissários Desportivos

Mário Manso
Presidente do Colégio de
Comissários Desportivos



João Zenha
Comissário Desportivo



Alfonso Bello
Comissário Desportivo